

00100.157305/2017-89
02.01.02.10
(2/01/F)



FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS
MILITARES E DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL – FONAP
CONSELHO EXECUTIVO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CONER DF
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – DEASI



Ofício nº 070/2017 DEASI-Presidência

Brasília-DF, 17 de outubro de 2017

A sua Excelência o Senhor
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Senador da República (PMDB/CE)
Praça dos Três Poderes - Brasília-DF
CEP: 70165-900

Junte-se ao processado do
nº 141, de 2015.

Em 19/10/2017

Senador
João Alberto

Excelentíssimo Senhor Senador,

O Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP, instituição nacional representativa de bombeiros e policiais militares brasileiros, tem a honra de dirigir à presença de Vossa Excelência para tratar sobre segurança pública, direito e responsabilidade de cada cidadão brasileiro, nos termos da Constituição Federal¹.

Para tanto, encontra-se tramitando no Congresso Nacional diversas proposições sobre segurança pública do país, sobretudo relacionadas aos bombeiros e policiais militares dos Estados e do Distrito Federal, matérias de extrema importância para o aprimoramento do direito que reverterá no melhoramento da segurança pública, sem dúvida, à população brasileira, as quais solicitamos, com a máxima urgência, a colocação na ordem do dia do Plenário do Senado Federal para deliberação e aprovação. Entre elas, as mais importantes são:

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 141, de 2015, esta que altera a Constituição Federal para estender aos servidores militares estaduais o direito à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, XVI. A aprovação da Proposta, “(...) sob uma perspectiva estritamente financeira, seria mais vantajoso ao Estado, em período de severa restrição fiscal, uma situação em que militares exerçam de

¹ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Pump Pump



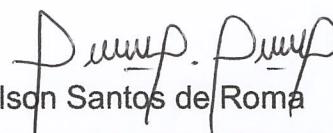
**FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS
MILITARES E DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL – FONAP**
CONSELHO EXECUTIVO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CONER DF
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – DEASI



forma cumulativa esses cargos (...)", afirmou o Senador Antônio Anastasia, Relator da PEC 141. Por outro lado, a consolidação do texto da PEC refletirá positivamente para os policiais e bombeiros militares em todo Brasil e, especialmente, para a sociedade brasileira, pois a maioria deles estão com seus cargos ameaçados.

2. Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015, que tem por objeto a reforma das instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e a criação das regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Há de ressaltar, por oportuno, que a proposição tem grande relevância para garantir a plenitude dos direitos políticos e de elegibilidade aos policiais e bombeiros militares.

3. Projeto de Lei da Câmara 148, de 2015, que altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. A compreensão sobre o tema é de que a prisão deve ser reservada, apenas, como consequências das práticas de crimes e, jamais, pelas faltas administrativas. Pois, aos bombeiros e policiais militares que cometem crimes há dois Códigos penais aplicáveis: o Código Penal Militar e o Código Penal comum. A aprovação do PLC 148/2015 servirá para humanizar as relações internas nas Corporações militares em todo Brasil e isso refletirá positivamente a relação entre a segurança Pública e a sociedade brasileira.


Renilson Santos de Roma
Presidente do CONER-DF/FONAP

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 7 de dezembro de 2017.

Senhor Renilson Santos de Roma, Presidente do Conselho Executivo Regional do Distrito Federal – CONER-DF/FONAP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 070/2017 DEASI-Presidência, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 141, de 2015, que *"Institui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências."*; à Proposta de Emenda à Constituição nº 113^a, de 2015, que *"Reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e cria regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."*; e ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2015, que *"Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências."*

Para consulta, as matérias encontram-se disponíveis em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123455>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa